A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. <u>diretamente ao Administrador</u> , até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: <u>votodigital@bnymellon.com.br</u>
, de de (a ser preenchida pelo cotista)
Ao BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Av. República do Chile, n° 330 – Torre Oeste 14° andar – Rio de Janeiro - RJ
Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do ACADIAN SUSTAINABLE CHINA A SHARES RMB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ nº 36.318.507/0001-35 ("FUNDO")
Prezados Senhores,
Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11 horas do dia 24 de outubro de 2025, conforme a seguir:
Deliberações:
Substituição, <u>a partir do fechamento de 08 de dezembro de 2025</u> ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n° 330 – Torre Oeste 14° andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY", ou "ADMINISTRADOR", pelo(a) BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório n° 8.695, de 20 de março de 2006, designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)".
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito
Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, Gama Investimentos Ltda., com sede na Cidade e Estado de(o)São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 4.300 – andar 2 conj. 22], Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 08.885.512/0001-94, doravante designado(a) "GESTOR(A)".
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito
Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n° 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE", pelo(a) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, designado(a) "NOVO(A) CUSTODIANTE".
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de escrituração e controladoria dos ativos financeiros da CARTEIRA, que passará a ser exercida pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, anteriormente qualificado, doravante denominado "NOVO ESCRITURADOR".
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito
Manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes , inscrito no CNPJ/ME sob o n° 61.562.112/0001-20.
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito
Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO (ii adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:
1. Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigoral conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento;
2. Aprovar a alteração do capítulo relativo ao público-alvo da Classe, o qual passará a ser Investidores em geral;
4. Aprovar a alteração do capítulo relativo ao objetivo e à política de investimento do Fundo, que passará a vigorar em sua integralidade conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
5. Aprovar a alteração do capítulo relativo aos fatores de risco da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
6. Aprovar a alteração da cláusula de foro do Fundo, que passará a ser o da Comarca da Cidade de São Paulo Estado de São Paulo;
8. Aprovar a alteração do capítulo relativo à emissão, colocação, amortização e resgate de cotas e ac procedimento de liquidação da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
9. Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigorar conforme o disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
10. Aprovar a alteração do mês de encerramento do exercício social, o qual passará a ser o mês de setembro
11. Aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, a fim de adequá-lo ao padrão redaciona adotado pelo Novo Administrador, conforme Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quambém vincula os seus sucessores.					
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito					
Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do no Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do no Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar o	ovo				

Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia <u>na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência</u>. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

) Aprovar	() Reprovar	() Abstenção	() Conflito
--	-----------	--------------	---------------	---	------------

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

- (i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.
- (ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a(A) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

Para viabilizar a transferência, o BNY informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos. Adicionalmente, o BNY MELLON e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no website da CVM a seguir - https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.